



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa para reforma dos prédios da Atenção Psicossocial (CAPS I, Caps Infantil e Ament).

Conforme justificativa apresentada pela SMS no DFD, “os serviços de saúde mental vêm tendo um aumento expressivo de atendimentos nos últimos anos, tornando os espaços de atendimentos insuficientes para dar conta das demandas de consultas. Desde o início de 2024, procuramos espaços maiores para locação, porém, sem sucesso. Hoje possuímos equipes mais completas, com mais profissionais, porém, com esta dificuldade para disponibilizar sala para as consultas, acabamos com número de atendimentos limitados.”

Em visita técnica aos prédios, constatou-se viável a subdivisão de alguns cômodos para criação de novos consultórios, uma vez que os profissionais informaram não precisar de um espaço amplo para desenvolver as atividades. Por se tratar de salas para atendimento médico e psiquiátrico, considera-se necessário realizar o isolamento acústico dos novos espaços com divisórias de gesso acartonado e painel de lã de vidro. Para utilização dos novos espaços, faz-se necessária algumas adaptações elétricas e de lógica.

1.1. ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

☒ (x) SIM, justificativa:

☐ () NÃO, justificativa:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, e por se tratar de uma obra, mesmo pequena, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado integralmente à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto por itens poderia causar inviabilidade técnica na execução do objeto, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, e conflito na execução dos serviços realizados por empresas diferentes. Ademais, a existência de mais de uma empresa realizando a obra no mesmo local poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais problemas executivos e de fornecimento de materiais.

Desta forma, os itens da planilha orçamentária serão agrupados em 3 lotes, um para cada prédio a ser reformado, conforme segue:

- Lote 01 – Reforma do CAPS Infantil
- Lote 02 – Reforma do CAPS I
- Lote 03 – Reforma do Ament



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

- () SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):
(X) NÃO.

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2024, como se verifica no **item n.º 501** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Na contratação anterior de serviço semelhante (divisórias de gesso acartonado para a escola Delfina – Dispensa nº 58/2024), verificamos que o serviço foi prestado de acordo com especificações estabelecidas na contratação, assim como foram atendidos os padrões de qualidade na prestação dos serviços de instalação de divisórias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os serviços de reforma dos prédios da Atenção Psicossocial tem natureza de obra. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista, bem como documentos para habilitação técnica solicitados no Termo de Referência.
- Será permitida a subcontratação das parcelas de menor relevância da contratação, limitada a 25% do valor do contrato, conforme informações do TR.
- Deverá ser exigida garantia de 5 anos sobre a obra/serviço, conforme previsto no Art. 618 do Código Civil.
- Salienta-se a importância da vistoria para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, que poderá ser acompanhada por servidor designado, ou realizada de forma independente pela licitante. A não realização da vistoria não dispensa o licitante de emitir declaração formal de vistoria e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- Deverá ser exigida garantia da contratação.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

No momento da elaboração do projeto de engenharia e Termo de Referência da contratação, o responsável técnico analisará as soluções técnicas que garantam a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assim como a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 34.358,60. As referências de preços foram obtidas por meio de composições de custo, utilizando como base o SINAPI/SICRO.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A solução proposta é a contratação de empresa para reforma dos prédios da Atenção Psicossocial (CAPS I, Caps Infantil e Ament), em Montenegro/RS. Os serviços a serem executados incluem a instalação de divisória de gesso acartonado com isolamento acústico, adequações nas instalações elétricas e de lógica e pintura dos espaços.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O entulho gerado a partir dos serviços prestados, caso exista, deverá ser destinado pela empresa contratada a um bota fora licenciado.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação de empresa para reforma dos prédios da Atenção Psicossocial (CAPS I, Caps Infantil e Ament)

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Montenegro, 09 de setembro de 2024.

Valéria Wollmann
Diretora de Acompanhamento de Ações de Governo
Arq. e Urb. – CAU A195685-0
Responsável pela Elaboração

Cristiano Von Rosenthal Braatz
Chefe do Poder Executivo
Autoridade Responsável